



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 25 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 833, Pag. 1

P O R T A R I A Nº 57/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor FLÁVIO DAS NEVES SOUZA, matrícula nº 000.301-8A, adicional de qualificação, no percentual de 15% (quinze por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 10.2.2014.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente, em exercício

P O R T A R I A Nº 58/2014-GPDRH

O SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora IZOLINA MARIA DE JESUS LINS DA SILVA FRANCISCO, adicional de qualificação, no percentual de 15% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 13.2.2014.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente, em exercício

P O R T A R I A Nº 59/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA ALVES DE MAGALHÃES JÚNIOR, matrícula nº 001.316-1A, adicional de qualificação, no percentual de 15% (quinze por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 7.2.2014.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente, em exercício

P O R T A R I A Nº 60/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 44/2014-DEATV, datado de 14.2.2014,

RESOLVE:

I - LOTAR o servidor JOÃO ROBERTO ALMEIDA E SILVA, matrícula nº 000.492-8A, na Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual - DICA/AM;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2014.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente, em exercício

P O R T A R I A Nº 61/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Decisão nº 39/2014, Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 6.2.2014, constante do Processo nº 705/2014,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o afastamento do servidor LUIZ FELIPE DOS SANTOS BRINGEL, matrícula nº 001.335-8A, para realização de curso de Formação na Controladoria Geral da União - CGU, sem ônus para este Tribunal, no período de 12.2 a 21.3.2014.

II - DETERMINAR ao requerente a apresentação de Atestado de Frequência, ou documento equivalente e, ao final do curso, certificado de conclusão.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 25 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 833, Pag. 2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2014.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 62/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão nº 35/2014, Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 6.2.2014, constante do Processo nº 325/2014,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor UBALDINO MEIRELLES DA SILVA NETO, matrícula n. 001.371-4A, a prorrogação da Licença para Tratamento de Interesse Particular, por mais 12 (doze) meses, a contar de 1 de Janeiro de 2014, nos termos do art. 65, V e 75, caput, e § 1º, § 3º e § 4º, da Lei Estadual nº 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro 2014.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente, em exercício

PORTARIA N. 64/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do senhor Procurador de Contas João Barroso de Souza, no Requerimento, datado de 19.2.2014,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o senhor Procurador de Contas JOÃO BARROSO DE SOUZA, matrícula nº 001.049-9A, a participar do “Curso Questões Polêmicas Sobre Direito Previdenciário”, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, no período de 24 a 27.2.2014,

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 65/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor FÁBIO JOSÉ LINS DA SILVA, matrícula nº 000.032-9A, adicional de qualificação, no percentual de 15% (quinze por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 13.2.2014.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2014.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente, em exercício

EDITAL N. 02/2014 - ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO AMAZONAS

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, através da Escola de Contas Públicas do Amazonas, torna pública a retificação do subitem 4.1 do Edital n. 01/2014 – ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO AMAZONAS, de 24 de fevereiro de 2014, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do edital.

[...]

4.1. O processo seletivo será composto de prova de conhecimentos específicos, contendo 4 (quatro) questões discursivas para todos os cursos, a realizar-se no dia 30 de março de 2014.

[...]

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de fevereiro de 2014.

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Presidente do TCE/AM e Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários do TCE/AM





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 25 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 833, Pag. 3

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 02/2014, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa FUTURA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ME

01. Data: 05/02/2014

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a FUTURA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ME

03. Espécie: Registro de Preço visando o fornecimento previsto no item 1.0 do Lote 02, do Processo nº 5434/2013

04. Objeto: O preço, a quantidade e a especificação do material registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote	Item	Quantidade	Especificação do Material	Preço Unitário (R\$)	Preço Global (R\$)
02	01	30unid	Notebook Edge Lenovo – 2349K9P - microprocessador de 64 bits (com dissipador e cooler adequados) c/ frequencia de 2.5GHz e cache de 3MB 1.2 de arquitetura e demais configurações mínimas.	3.034,85	91.045,50
				TOTAL:	R\$ 91.045,50

05. Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o estabelecido no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

06. Valor Total Estimado: R\$ 91.045,50 (noventa e um mil, quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)

07. Dotação Orçamentária Programa de Trabalho: 01.126.0056.2056 – Manutenção da Unidade Administrativa; Dotação Orçamentária 449052-35 – Equipamentos e Materiais Permanentes – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso:100.

Manaus, 05 de fevereiro de 2014.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 6ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

1- PROCESSO TCE nº 22/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Pagamento das verbas rescisórias devidas em razão de exoneração.

4- Interessado: Sr.Glaucio Cruz Pinto, Ex-servidor Comissionado deste Tribunal, matricula 001660-8A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 22/2014 (fl. 05) e DIORFI – Informação nº 11/2014 (fl. 08).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 078/2014 (fls.10/12).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente, em exercício.

EMENTA: Pagamento das verbas rescisórias devidas em razão de exoneração.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Remessa dos autos a DIARQ.

8- DECISÃO, Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", X, c/c art. 29, incisos V,

in fine, IX e XIX da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pelo ex-servidor desta casa, Sr. GLAUCO CRUZ PINTO, nos termos do demonstrativo financeiro de fls.08 dos autos, no sentido de reconhecer o direito da i. Requerente:

8.1- A indenização no valor de R\$ 6.633,33 (seis mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); :

8.2- Determina a DIRH e DIORF que providenciem respectivamente o registro e pagamento da parcela acima;

8.3-À não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (Imposto de Renda) ou previdenciário sobre o valor da Indenização;

8.4-Após, que sejam os autos remetidos a Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no Parágrafo 1º, do art.164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

09- Ata: 6ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 19 de fevereiro de 2014

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 25 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 833, Pag. 4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, Prefeito de Maués, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Preliminar nº 285/2013-DEATV e na Diligência n. 300/2013 – MP – ESB, que trata da Prestação de Contas, referente à parcela Única do Convênio nº 06/2009, firmado com o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, nos autos do Processo TCE nº 1526/2012, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro-Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ROBERTO DE ARAÚJO MONTEIRO, Presidente da Associação dos Moradores do Bairro de Educandos, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Preliminar nº 1255/2013-DEATV e na Diligência n. 947/2013 – MP – RMAM, que trata da Prestação de Contas, referente à parcela Única do Convênio nº 01/2009, firmado com a SEMC, nos autos do Processo TCE nº 4119/2010, em razão do despacho exarado pela Conselheira-Substituta Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO a Sra. Livia Regina Negreiros Mendes,

Ex-Diretora da MANAUSCULT, acerca do Acórdão nº1298/2012 –TCE - Tribunal Pleno, proferidos nos autos do Processo nº3253/2012, que tratam de Recurso de Reconsideração, no qual o Egrégio Tribunal Pleno decidiu, à unanimidade, julgar pelo PROVIMENTO PARCIAL do referido Recurso; reformando o Acórdão nº 982/2011-TCE, proferido pelo Tribunal Pleno, Constante nos autos do Processo nº1616/2010, que tratam da Prestação de Contas da MANAUSCULT, exercício 2009, retirando do rol que fundamentou a Irregularidade das Contas, as restrições referentes aos processos licitatórios realizados pela Comissão Municipal de Licitação, ficando desta forma, sanados estes itens. Bem como, fica retirada a multa imposta quanto a estes itens somente, permanecendo a Irregularidade das Contas (art. 1º, II, e III, alíneas “c” e “b” do art. 22, todos da Lei nº 2423/96); permanece também a aplicação da multa no valor de R\$ 3.226,70 nos termos do art. 308, I, alínea “a” da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e, o alcance no valor total de R\$ 23.778,68, nos termos do art.304, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. Fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos. Salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº.1155, Parque Dez de Novembro. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n.2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n.04/2002.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. Rômulo Barbosa Matos, Prefeito de Envira, exercício de 2012, acerca da Decisão nº017/2013-TCE-Tribunal Pleno, proferidos nos autos do Processo nº10122/2012, que trata de inadimplência quanto ao envio das informações via GEFIS, referentes aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, onde os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, VII, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, XXVI, 52, 54, II da Lei 2423/96, c/c art. 11, IV, “i”, art. 308, I, “c”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução, por maioria, DECIDIRAM: CONSIDERA-LO REVEL, nos termos do art. 20, § 4º, da Lei Estadual nº 2.423/96; Aplicar-lhe multa no valor de R\$2.196,06, pela inadimplência das informações relativas aos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, referente ao 1º e 2º bimestres, com fulcro no art. 308,II, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução n.25/2012-TCE/AM; Aplicar-lhe multa no valor de R\$1.096,03, pela inadimplência das informações relativas ao relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º semestre, com fulcro no art. 308, II, da Resolução n.4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º da Resolução n. 25/2012-TCE/AM; Fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública do valor das multas impostas, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, situado na Av. Efigênio Salles nº. 1155 – Parque Dez, CEP. 69.060 -020, tudo em conformidade com a alínea “a” do inciso III do art. 72 da Lei 2.423/96, c/c o §4º do art. 174 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei 2.423/96); Autorizar a imediata remessa de cópia dos autos ao Ministério Público





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 25 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 833, Pag. 5

Estadual, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto no § 3º do art. 22 da Lei n.º 2.423/96
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08 /2014-DICAMI

Processo nº 2418/2013-TCE. Responsável: Sr. ELMIR LIMA MOTA, Ex-Prefeito de Boa Vista do Ramos. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. ELMIR LIMA MOTA, Ex-Prefeito de Boa Vista do Ramos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 2418/2013-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2014 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Raimundo José Michiles, fica NOTIFICADO o Sr. Orlando Augusto Vieira de Mattos Júnior, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação Nº 440/2013 – DICOP, reunidos no Processo TCE nº 578/2010 que trata da Prestação de Contas de Convênio do Sr. José Maria Freitas da Silva Júnior – Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant, referente ao Convênio Nº 059/2009, firmado com a Seinfra, e/ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido em Notificação Nº 440/2013 – DICOP, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2014 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, fica NOTIFICADO o Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Ex-Prefeito Municipal de Parintins para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 233/2013 – DICOP, reunidos nos Processos TCE nº 45/2012, 2791/2012 e 3341/2012, que trata da Prestação de Contas de Convênio nº 011/2011, firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA – Remediação do Lixão da Cidade de Parintins, transformando-o em Aterro Controlado, no Município de Parintins/AM.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2014.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10 /2014-DICAMI

Processo nº 1706/2011-TCE. Responsável: Sr. Francisco Togo Soares, Prefeito de Uarini. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. Francisco Togo Soares, Prefeito de Uarini, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor no total de R\$ 256.762,19 suscitados no Despacho do Relator, peças do Processo TCE nº 1706/2011, que trata da Prestação de Contas do Prefeito de Uarini, exercício de 2010, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100